



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE

CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS – SC

TELEFONES: (48) 3721-2965

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC E A FUNDAÇÃO **DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - FAPEU**

PROCESSO: [23080.022326/2021-83](#)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº[264/2021](#)

CONTRATO Nº [82/2021](#)

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, em Florianópolis/SC, 88040-970, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **Pró-Reitor de Administração, Jair Napoleão Filho**, CPF nº **342.374.379-49**, CI nº **739483-7**;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **83.476.911/0001-17**, com sede no Campus Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade – Florianópolis/SC - 88040-900, com **Registro no MEC/MCT:** nº **120/2021**, Portaria conjunta MEC/MCT nº **120**, DATA: **14/09/2021**, PUBLICADA NO D.O.U de: **17/09/2021**, SEÇÃO **1**, FLS. **54**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Superintendente, Gilberto Vieira Ângelo**, CPF nº **179.758.409-04**, RG nº **122.899**, resolvem celebrar o presente contrato.

Considerando:

Que o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos. Resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o **PDI 2020-2024**, com a **Portaria Normativa nº 68/2016/GR**, com a legislação pertinente cabível e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Versão 01 – Aprovada pelo Grupo Tramita Fácil em 12/07/2019 em atenção ao parecer 00007/2018/GAB/PFUFSC/PGF/AGU.



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O presente Instrumento Contratual tem por objeto o apoio administrativo e financeiro pela **CONTRATADA** para execução do Projeto Institucional intitulado “**Apoio à Sustentabilidade da Cadeia de Produção de Moluscos Bivalves**”, financiado pela **Arrecadação da comercialização de produção excedente (Portaria Normativa nº 68/2016/GR)**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Compete às partes alocar recursos humanos que se fizerem necessários à operacionalização deste Contrato condizentes com o decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
- 2.2 Compete primariamente à coordenação do projeto zelar para que o compromisso seja prestado e que potenciais conflitos com lei sejam de pronto corrigidas, porém, deve, de igual forma, a fundação de apoio informar qualquer situação de possível violação das normas da legislação vigente.
- 2.3 Além das demais obrigações previstas neste Contrato competem:
- 2.3.1 **À CONTRATANTE:**
- a) Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Contrato;
 - b) Designar um fiscal administrativo para fazer o acompanhamento e fiscalização do Contrato;
 - c) Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);
 - d) Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto;
 - e) Responsabilizar-se pelo desenvolvimento do Projeto a que se refere este Contrato.
 - f) Cabe ao fiscal administrativo, atestar e fiscalizar que o projeto irá ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada, conforme art. 6º, § 3º do decreto nº7.423/2010 e, somente quando devidamente justificados, conforme parágrafo 4º do mesmo decreto, poderão ser realizados em proporção inferior à prevista no § 3o, de pessoas vinculadas à instituição apoiada, observado o mínimo de um terço.
- 2.3.2 **À CONTRATADA:**
- a) Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira, conforme o Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II);
 - b) Administrar os recursos financeiros destinados à execução do Projeto, aplicando-os conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, inserido no Plano de Trabalho (Anexo I);
 - c) Manter registros contábeis e de controle financeiro, especificamente relacionado com os



- recursos destinados à execução do Projeto;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal que porventura sejam necessários para a execução do Projeto, com a finalidade de zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
 - e) Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar para a execução de qualquer etapa dos trabalhos que seja objeto deste Contrato;
 - f) Emitir notas fiscais/faturas dos serviços prestados na consecução do objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**;
 - g) Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras referentes a este Contrato;
 - h) Realizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços em conformidade com o decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o art. 3º da lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
 - i) Apresentar à **CONTRATANTE**, conforme indicado na Cláusula Quinta, a prestação de contas referente à aplicação dos recursos;
 - j) Reconhecer que à **CONTRATANTE** é conferido o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto descrito no ANEXO I deste Contrato, com o objetivo de verificar a metodologia utilizada. Caso seja constatado qualquer tipo de conflito entre as atividades de execução e o conteúdo do referido ANEXO I, a **CONTRATANTE** terá a prerrogativa de cientificar a **CONTRATADA** a respeito de tais impropriedades;
 - k) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste Contrato, e de comunicar eventuais desacordos constatados;
 - l) Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos trabalhos e sobre as atividades desenvolvidas.
 - m) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - n) Manter divulgação, na íntegra, em site mantido pela **CONTRATADA**, conforme prevê art. 4º A, da Lei nº 8.958/94:
 - I. Este instrumento contratual;
 - II. Os relatórios semestrais de execução deste contrato, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;
 - III. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência deste contrato;
 - IV. A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência deste contrato;
 - V. As prestações de contas relacionadas a este contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS VEDAÇÕES DAS PARTES:

3.1 À CONTRATANTE:

- o) Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto;
- p) Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto, exceto quando a legislação expressamente permitir;
- q) Direcionar a contratação de pessoas para, na “Contratada”, prestar as atividades de apoio administrativo e financeiro relativas ao projeto.
- r) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto;
- s) Considerar os trabalhadores da contratada para o apoio administrativo e financeiro do projeto como colaboradores eventuais da UFSC;
- t) Definir valor da remuneração dos trabalhadores da contratada para prestar os serviços de apoio administrativos e financeiros; e
- u) Conceder aos trabalhadores da contratada direitos típicos de servidores públicos.

3.2 À CONTRATADA:

- a) Subcontratação do objeto (total ou parcialmente);
- b) Contratação de servidores públicos para atuação durante a jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade;
- c) Utilização de servidores contratados nos projetos para contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente das contratantes;
- d) Utilização de contrato ou convenio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- e) Utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- f) Concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiada;
- g) Concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionada;
- h) Concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;
- i) Cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará o montante de **R\$ 392.844,37 (Trezentos e noventa e dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos)** à **CONTRATADA** pelos serviços de gestão administrativa e financeira do projeto.
- 4.2 Para a execução do projeto, a **CONTRATANTE** repassará o montante de **R\$ 6.250.000,00 (Seis milhões duzentos e cinquenta mil reais)** à **CONTRATADA**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho – ANEXO I, obedecidas às seguintes condições:
- a) Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONTRATANTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **CONTRATADA** por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Contrato, em agência situada na cidade de Florianópolis/SC, cujos extratos integrarão as respectivas Prestações de Contas;
 - b) Os recursos financeiros destinados à execução das atividades relacionadas a este documento deverão ser aplicados em Conta Poupança ou Fundos lastreados pelo Governo Federal;
 - c) A **CONTRATADA** deverá efetuar a devolução do ressarcimento para a **CONTRATANTE**, conforme Resolução específica do Projeto, na forma abaixo indicada:
I – 1% (um por cento) destinado à Unidade Universitária de origem do processo.
 - d) Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, conforme prevê o art. 116, parágrafo 4º da lei 8666/93.
 - e) Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, conforme art. 116, § 6º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, no **Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0042; Ptes: 169856; Fonte:810000000 e 8150262460; Natureza: 339039.**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1 A prestação de contas final referente aos recursos financeiros recebidos pela **CONTRATADA** deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de vigência do presente Contrato e constituída dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento de prestação de contas;
- b) Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- c) Comprovante de depósito bancário referente à devolução do saldo não utilizado, se for o caso;
- d) Relação das despesas em conformidade com o especificado na planilha orçamentária do projeto e em ordem cronológica;
- e) Relação de bolsistas e contratados pela CLT com as respectivas cargas horárias, quanto for o caso;
- f) Relação de bens adquiridos (material permanente e equipamentos) quando for o caso, juntamente com o respectivo número do processo e/ou da solicitação para registro e tombamento na **CONTRATANTE**;
- g) Extrato da conta corrente bancária específica e da aplicação dos recursos;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quanto o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;
- i) Documentos de responsabilidade do coordenador do projeto (relatório de cumprimento o objeto; relação de pessoas treinadas, quando for o caso; e declaração sobre a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio em atendimento ao instrumento contratual).
- j) A apresentação da Prestação de Contas Final com os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverá ser apresentada de forma digital, obedecendo a critérios de qualidade, através do SPA “UFSC sem papel”, inseridos no mesmo processo que originou o Contrato.

6.2 A **CONTRATADA** manterá arquivados, em pasta específica, os originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas, recibos, bilhetes de passagens e outros comprovantes) pelo prazo de 10 (dez) anos, contado a partir da data de entrega da Prestação de Contas Final, à **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Na apreciação da prestação de contas, a **CONTRATANTE** não considerará provadas e glosará as despesas cujos documentos (comprovantes):

- a) Apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Apresentem-se em condições de difícil leitura ou compreensão, a menos que sejam acompanhados de justificativa que indique inequivocamente o fato a ser comprovado e os elementos de convicção;
- c) Tenham sido emitidos fora do prazo de vigência do Contrato.

6.3 A **CONTRATADA** anotarà em cada comprovante de despesas o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

6.4 A **CONTRATADA** deverá restituir à **CONTRATANTE**, por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União, eventual saldo remanescente dos recursos de que trata a Cláusula Terceira até 30 (trinta) dias após a integral conclusão do objeto deste Contrato.



- 6.5 No caso de valores destinados ao pagamento de ressarcimento pela **CONTRATADA**, quando houver, o depósito dos valores destinados a esse fim deverá ser realizado em Conta Única da União.
- 6.6 Quaisquer irregularidades na Prestação de Contas, assegurado o amplo direito de defesa, impedirão a **CONTRATADA** de celebrar Contratos com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 02 (dois) anos e a obrigará a restituir os recursos recebidos, corrigidos por índice oficial vigente na época, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

- 7.1 Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e/ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1 O presente instrumento contratual não gera nenhum direito de propriedade intelectual para a **CONTRATADA**.
- 8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a fazer com que todos os envolvidos no PROJETO, assim como pesquisadores, empregados ou prestadores de serviços, contratados mediante vínculo trabalhista, ou não, para a execução do presente PROJETO, firmem termo de cessão de eventuais direitos de propriedade intelectual, oriundos dos serviços prestados, para **CONTRATANTE**, assim como termos de sigilo e confidencialidade.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO

- 9.1 Todas as informações e conhecimentos identificados como sigilosos aportados pelas Partes para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
- 9.2 A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Projeto, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o anexo do Decreto nº 1355/94 – que promulga o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio -, art. 39, e a Lei nº 9279/96, art. 195, XI.
- 9.3 Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
- a) Aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos Partícipes;
 - b) Aquelas já em conhecimento da Parte receptora anteriormente à informação da Parte divulgadora e que não sejam objeto de outro termo de confidencialidade;

- c) Aqueles desenvolvidos pela Parte receptora de maneira independente, sem o uso ou referência a informações confidenciais;
- d) Aqueles cuja divulgação se torne necessária:
 - d.1) Para a obtenção de autorização governamental para a comercialização dos resultados do Projeto;
 - d.2) Quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial e/ou governamental;

Parágrafo Único: Nos casos previstos nas alíneas d.1) e d.2), qualquer dos partícipes deverá notificar imediatamente os demais e requerer segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

- 9.4 Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Contrato deverá ser ajustada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS PERMANENTES

- 10.1 Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos disponibilizados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.
- 10.2 Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **CONTRATADA** entregará a uma cópia à **CONTRATANTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A outra via fará parte da prestação de contas, devendo ambas ser atestadas pelo Coordenador, na forma seguinte:

Atesto o recebimento do(s) bem (s) ou a prestação dos serviços indicado(s) nesta nota fiscal/fatura, adquiridos com recursos do CONTRATO ____/____.

(Assinatura, nome e/ou carimbo)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 11.1 Para fins deste Contrato, a **CONTRATANTE**:
 - a) Indica como fiscal o Servidor **Felipe do Nascimento Vieira**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no **Departamento de Aquicultura (AQI/CCA)**, inscrito no SIAPE sob o nº **1656616**, telefone **3721-5471**, e-mail **felipe.vieira@ufsc.br**, o qual será a responsável por fiscalizar a execução direta das atividades deste Contrato bem como avaliar e encaminhar à **CONTRATANTE** relatórios de execução referente ao o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) deste Contrato; a qual será designada pelo DPC/PROAD através de Portaria, a quem competirá a supervisão das atividades específicas no que se refere, exclusivamente, ao projeto contratado, conforme artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



b) Indica como coordenador o Servidor **Marcos Caivano Pedroso de Albuquerque**, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, lotado no **Departamento de Aquicultura (AQI/CCA)**, inscrito no SIAPE sob o nº **3902157**, telefone **3721-6387**, e-mail **mcpa73@gmail.com**, o qual será a responsável por Coordenar a execução direta das atividades deste Contrato, na qualidade de ordenador de despesas, bem como, avaliar e encaminhar à CONTRATANTE relatórios de execução e controle técnico que atestem o cumprimento das etapas estabelecidas no Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha Orçamentária (Anexo II), além dos relatórios semestrais.

11.2 Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Contrato, será submetida, em primeira instância, ao arbítrio dos signatários, que deverão envidar esforços para superar as diferenças suscitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços contratados terão início e término concomitantes às etapas de execução estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo executados de forma contínua durante seu prazo de vigência. Regime de execução será empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das Partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

13.2 Constitui motivo para a denúncia deste Contrato, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) A inexecução, mesmo que parcial, do objeto do Contrato;
- b) A utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas neste Contrato e em seu Plano de Trabalho (Anexo I);
- c) A falta de apresentação dos relatórios de execução físico-financeira e prestação de contas final à CONTRATANTE nos prazos estabelecidos neste Contrato;
- d) Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Termo de Contrato causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Contrato somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1 A licitação é dispensada no presente caso, de acordo com o disposto no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura com vigência até a data de **31/07/2026**.

16.2 O prazo de vigência do presente Contrato deverá estar dentro da vigência da Descentralização de Crédito ou do Convênio que objetivou a transferência de recursos.

16.3 O serviço a ser contratado é caracterizado como não continuado ou contratado por escopo, pois impõe à CONTRATADA o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo mútuo, na forma do inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93, e;
- c) Judicialmente, na forma do inciso III do artigo 79, inciso III, da Lei 8.666/93.

17.2 No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a autoridade administrativa poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das responsabilidades civis e penais, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

17.3 Sem prejuízo do contido em 0, será aplicada à **CONTRATADA**:

- d) Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja inadimplemento parcial ou prática de fato que não leve à rescisão unilateral do contrato;
- e) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os custos operacionais, caso haja recusa na sua execução, inadimplemento total ou prática de fato que leve à rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 A eficácia deste Contrato, bem como seus eventuais Termos Aditivos, está condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U. (Diário Oficial da União), conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As Partes elegem o foro da Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, para nele ser dirimido qualquer litígio oriundo deste Termo de Cooperação que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Contrato, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Florianópolis, **27 de setembro de 2021**

Jair Napoleão Filho
Pró-Reitor de Administração

Gilberto Vieira Ângelo
Superintendente da FAPEU

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
Gilberto Vieira Angelo
Data: 29/09/2021 10:10:39-0300
CPF: 179.758.409-04
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

CPF:

CPF:

RG:

RG:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9320 – FAX: (48) 3721-8422
E-MAIL: gr@contato.ufsc.br

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

1.1 Título do Projeto

Apoio à Sustentabilidade da Cadeia de Produção de Moluscos Bivalves

1.2 Classificação do projeto

Institucional

1.3 Período de execução do Projeto

Data de Início: **data de assinatura do contrato fundacional**

Data de Término: **31/07/2026**

1.4 Justificativa

O Laboratório de Moluscos Marinhos (LMM), do Departamento de Aquicultura, Centro de Ciências Agrárias foi idealizado como um laboratório para pesquisa na produção de larvas e sementes de formas jovens de bivalves na intenção de desenvolver projetos de fomento a obtenção de animais de forma não extrativista. Ao longo do desenvolvimento de suas atividades, o LMM aprimorou técnicas para a realização do cultivo dos bivalves de interesse comercial de forma laboratorial e em cultivos experimentais. Conjuntamente, o desenvolvimento de técnicas de cultivo de microalgas foi imprescindível para que todos esses resultados fossem alcançados, uma vez que, esses servem de alimento para todas as fases do ciclo de vida dos bivalves. Resultados das atividades de pesquisa ensino e extensão no LMM são visíveis e plenamente reconhecíveis pelo próprio Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), já que o próprio laboratório serve como base ao desenvolvimento de toda uma cadeia produtiva, gerando, através da produção de formas



jovens de moluscos, o insumo básico para toda a malacocultura do estado de Santa Catarina. Dessa forma, as populações litorâneas tradicionais, cerca de 485 maricultores e 15 associações de maricultores antes mais dependentes da pesca artesanal para sua subsistência, agora inserem-se em um panorama econômico bastante atrativo. Com base em dados da EPAGRI (2020), a produção de moluscos bivalves (ostras, mexilhões e vieiras) em Santa Catarina, no ano de 2019, gerou uma movimentação financeira estimada em R\$ 80.120.227,28 com envolvimento direto de 1915 pessoas e a produção de um volume de 13.561 toneladas de moluscos bivalves. A maricultura é reconhecida em lei (Lei 16.874/16) como atividade de interesse social e econômico e apresenta alicerces que compactuam com o desenvolvimento sustentável no Estado de Santa Catarina. Portanto, as atividades do LMM são de vital interesse social e econômico para o Estado de Santa Catarina e exemplo de orgulho por parte de toda a UFSC. Hoje, a maricultura de Santa Catarina se constitui em uma de suas riquezas econômicas. Além disso, há algum tempo, a ostra passou a ser considerada um símbolo gastronômico da região da Grande Florianópolis, sendo exportada e apreciada nos principais centros consumidores do país. Desde sua concepção, o laboratório desenvolve projetos visando principalmente o aprimoramento e adaptação de técnicas produtivas das ostras de interesse comercial: a ostra do Pacífico “*Crassostrea gigas*” e a ostra nativa “*C. gasar*”. Inicialmente, as pesquisas no LMM objetivavam melhorar nosso entendimento a respeito do ciclo de vida das ostras para que pudéssemos aperfeiçoar o manejo dos cultivos. Dessa forma, questões mais básicas foram estudadas, e.g. estratégias para obtenção de larvas, manejo de larvicultura, obtenção de sementes, condicionamento de reprodutores, etc. Gradualmente, foram incorporados novos focos de estudos visando o melhoramento genético das espécies através da seleção de famílias, indução à triploidia e a caracterização genética de ostras nativas. Além desses, houve a diversificação dos estudos envolvendo moluscos marinhos culminando no desenvolvimento de técnicas de cultivo laboratorial do berbigão “*Anomalocardia brasiliana*”, do mexilhão “*Perna perna*”, do marisco branco “*Mesodesma mactroides*” e de vieiras “*Nodipecten nodosus*”, o qual já tem o seu cultivo implementado em SC. O LMM é considerado o maior sistema de produção de moluscos bivalves no Brasil, sendo um dos principais centros de pesquisa na temática, o que tem aberto portas para projetos inter-regionais e internacionais. Neste, damos destaque ao projeto envolvendo o LMM e a EMBRAPA Meio Norte com relação ao fomento da produção sustentável da ostra nativa “*C. gasar*” voltados para agroindústrias de pequeno porte nas regiões Norte e Nordeste do Brasil, onde a espécie apresenta maior potencial de cultivo. O grande objetivo consiste no estudo e na promoção da capacitação de técnicos e estudantes para a implementação do cultivo da espécie. Participações internacionais entre pesquisadores da Oregon State University, bem como o LCM, visam o fomento de projetos que estudam possível



substituição da alimentação convencional de bivalves composta por “mix” de microalgas por outros alimentos de menor custo de produção. Outro projeto de abrangência internacional visa na discussão e o desenvolvimento a produção de alimentos saudáveis considerando a sustentabilidade ambiental concomitante à consolidação e a construção de redes internacionais criando oportunidades de capacitação do corpo discente e docente internacionalmente para oferecer cursos e receber alunos e docentes estrangeiros e estabelecer vínculos de co-tutelas. Para esses e demais projetos em andamento, o LMM vem estudado reflexivamente o próprio modelo de produção na busca por melhor eficiência. A modificação gradualmente de estruturas anteriormente utilizadas para produção, a diversificação de produção de novas espécies de bivalves, bem como o aperfeiçoamento fino do manejo dos animais participam da nova etapa de atividades a serem desempenhadas no laboratório associadas ao atendimento de metas de ensino, pesquisa e extensão do PDI. Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSC, elaborado em 2019, com base na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o qual tem vigência de 2020 a 2024 busca-se implantar um projeto que atenda aos objetivos propostos. O LMM faz parte da Estação de Maricultura Elpídeo Beltrame (EMEB) com uma fazenda representativa no Sambaqui, presente no PDI, e apresenta uma diversidade de atividades que vai desde o a realização de experimentos de dissertações e teses do Programa de Pós-Graduação em Aquicultura, até o recebimento. Desta forma, o estabelecimento deste projeto institucional possibilitará dar sequência das atividades aqui desenvolvidas em prol não só da comunidade acadêmica, como de toda sociedade catarinense. Os recursos para custear o projeto será proveniente da comercialização da produção de excedentes decorrente das atividades de ensino, pesquisa e extensão do LMM, regulamentada pela Portaria Normativa No 68/2016/GR, de 23 de fevereiro 2016 prorrogada pelas portarias Nº 94/2017/GR, Nº 192/2019/GR, Nº 367/2020/GR e Nº 389/2021/GR, que regulamentam essa atividade no âmbito da UFSC.

1.5 Objetivo Geral

Manter as atividades do Laboratório de Moluscos Marinhos/UFSC, fornecendo subsídios a manutenção do cultivo dos moluscos bivalves marinhos, fortalecendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de malacocultura do LMM.

1.6 Objetivos específicos

Nº	Objetivo específico
----	---------------------



O1	Manter e aprimorar as tecnologias e estruturas de produção de formas jovens de moluscos bivalves do Laboratório de Moluscos Marinhos/UFSC para que professores, técnicos e estudantes possam utilizar as estruturas como apoio nas disciplinas e pesquisas.
O2	Disseminar o conhecimento sobre o cultivo de formas jovens de moluscos marinhos.
O3	Realizar atividades de ensino nas estruturas do LMM.
O4	Realizar atividades de extensão junto aos produtores de ostras, mexilhões e vieiras.
O5	Proporcionar oportunidades que favoreçam a melhoria na formação acadêmica e profissional dos estudantes, técnicos e docentes do LMM.

2 Metas

Número	Meta	Indicador
M1	Aprimorar as tecnologias de produção de formas jovens de moluscos bivalves	Testar novas estruturas e protocolos de produção de formas jovens de moluscos.
M2	Disponibilizar estruturas e tecnologias de produção de formas jovens de moluscos para ensino, treinamento e capacitação de alunos, estagiários, bolsistas e pesquisadores	Realização de ensino, treinamentos e capacitações sobre a produção de forma jovens de moluscos.
M3	Manter em funcionamento (operacionalidade) as estruturas físicas de produção de formas jovens de moluscos no LMM (Unidade da Barra da Lagoa e do Sambaqui)	Adquirir insumos e dar manutenção das estruturas físicas do LMM na Barra da Lagoa e no Sambaqui para produção de formas jovens.
M4	Fornecer sementes de e/ou larvas olhada de moluscos para manter o banco de reprodutores do LMM	Planejar e executar os ciclos de produção das espécies previstas para a manutenção do Banco de Reprodutores do LMM.
M5	Propiciar o intercâmbio de conhecimento entre o LMM e os maricultores e outros agentes	Repassar e discutir com os produtores resultados de manejo e sobrevivência de formas jovens de moluscos Quando solicitado e possível, realizar assessorias e consultorias.
M6	Disseminar o conhecimento em eventos técnicos-científicos	Apresentar os resultados e participar em eventos técnicos-científicos na área.
M7	Revisão de artigos científicos e participação em bancas	Quando solicitado e possível, participar de bancas e realizar a revisão de artigos científicos.

M8	Disponibilizar as formas jovens de moluscos bivalves marinhos para realização dos experimentos previstos nos projetos de pesquisa	Planejar e executar os ciclos de produção das espécies previstas nos projetos de pesquisa Entregar aos responsáveis pelos projetos de pesquisa, vinculados ao LMM, as formas jovens de moluscos bivalves marinhos.
M9	Disponibilizar aos maricultores formas jovens de moluscos visando dar vazão aos excedentes de produção e abastecer a cadeia produtiva	Entregar aos produtores formas jovens de moluscos os quais ressarcirão à UFSC as despesas com custos operacionais.
M10	Permitir que estudantes, técnicos e docentes do LMM possam fazer uso da infraestrutura do laboratório para realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão	Realização de aulas práticas; artigos científicos publicados; TCC, dissertações e teses defendidas; treinamento e apoio técnico a maricultores.

3. Resultados esperados

Nº	Resultado esperado
R1	Maior eficiência na produção de formas jovens de moluscos.
R2	Manter banco de reprodutores de moluscos com animais selecionados e saudáveis.
R3	Melhoria da estruturas e tecnologias de produção de formas jovens de ostras, vieira e outras espécies de interesse econômico.
R4	Estruturas físicas do LMM (parque aquícola e laboratório) funcionando.
R5	Conservação do Banco de Reprodutores de moluscos bivalves do LMM.
R6	Troca de conhecimentos e de experiências realizadas entre os atores na atividade de maricultura, aumentando a atuação do LMM junto ao setor produtivo.
R7	Conhecimento adquirido disseminado em evento técnico-científico.
R8	Aumentar a quantidade de artigos revisados e bancas realizadas.
R9	Incrementar qualitativamente e quantitativamente a produção científica do LMM.
R10	Formas jovens de moluscos entregues aos produtores, de forma imparcial e transparente.
R11	Manter a estrutura do LMM adequada para realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

4. Cronograma de execução

Nº	Fase/Etapa	Duração	
		Início	Término
F1	Testar novas estruturas e protocolos de produção de formas jovens de moluscos	2021.2	2026.1
F2	Realização de ensino, treinamentos e capacitações sobre a produção de forma jovens de moluscos	2021.2	2026.1
F3	Adquirir insumos e dar manutenção das estruturas físicas do LMM na Barra da Lagoa e no Sambaqui para produção de formas jovens	2021.2	2026.1

F4	Realizar a maturação, desova, larvicultura e assentamento de moluscos bivalves marinhos	2021.2	2026.1
F5	Repassar e discutir com os produtores resultados de manejo e sobrevivência de formas jovens de moluscos	2021.2	2026.1
F6	Apresentar os resultados e participar em eventos técnicos-científicos na área.	2021.1	2026.1
F7	Disponibilizar para atividades de pesquisa formas jovens de moluscos	2021.2	2026.1
F8	Entregar aos produtores formas jovens de moluscos os quais ressarcirão à UFSC os custos operacionais	2021.2	2026.1
F9	Elaboração de Relatório Anual de Acompanhamento do Projeto	2022.1	2026.1
F10	Elaboração do Relatório Final	2025.2	2026.1
F11	Realização de atividades de pesquisa e extensão	2021.2	2026.1





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
 CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
 TELEFONES: (48) 3721-9320 – FAX: (48) 3721-8422
 E-MAIL: gr@contato.ufsc.br

5. Estimativa numérica e discussão da relação dos objetivos, metas e indicadores constantes no Plano de Desenvolvimento Institucional a que se refere o projeto.

Plano de Trabalho				PDI		Estimativa numérica/discussão
Objetivos		Metas		Indicadores do PDI		
O1	Manter e aprimorar as tecnologias e estruturas de produção de formas jovens de moluscos bivalves do LMM/UFSC para que professores, técnicos e estudantes possam utilizar as estruturas como apoio nas disciplinas e pesquisas.	M1	Aprimorar as tecnologias de produção de formas jovens de moluscos bivalves.	P.6	Impulsionar a pesquisa e o desenvolvimento voltados para a inovação e o empreendedorismo	Orientar cinco TCC, cinco IC, cinco dissertações e três teses na área de produção de moluscos bivalves. As orientações TCCs na graduação e na pós-graduação permitirá impulsionar estudos voltados para a inovação e o empreendedorismo.
				Ext.6	Impulsionar a extensão voltada para a inovação e o empreendedorismo	Orientar cinco Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica. A orientação dos ICs possibilitará

					impulsionar um extensão empreendedora e inovativa.	
		M3	Manter em funcionamento (operacionalidade) as estruturas físicas de produção de formas jovens de moluscos no LMM (Unidade da Barra da Lagoa e do Sambaqui)	Gov.7	Assegurar uma infraestrutura adequada às atividades da UFSC	Manter em perfeito funcionamento equipamentos e infraestrutura de pesquisa para a adequada execução do projeto, assegurando uma infraestrutura adequada às atividades da UFSC.
		M2	Disponibilizar estruturas e tecnologias de produção de formas jovens de moluscos para ensino, treinamento e capacitação de alunos, estagiários, bolsistas e pesquisadores	E.1	Oferecer cursos de excelência	Oferecer cinco cursos de extensão de curta duração para os produtores de moluscos marinhos bivalves.

O2	Disseminar o conhecimento sobre o cultivo de formas jovens de moluscos marinhos	M5	Propiciar o intercâmbio de conhecimento entre o LMM e os maricultores e outros agentes	E.4	Promover ações de interação com egressos	Organizar um encontro bianual, online, com egressos do LMM que estejam atuando na área de malacocultura.
		M6	Disseminar o conhecimento em eventos técnicos-científicos	P.3	Aproximar a pesquisa dos vários segmentos da sociedade	Apresentar 10 trabalhos em eventos técnicos e científicos. Participar com palestrante da Semana do Maricultor, evento organizado anualmente pela Associação de Maricultores do Sul da Ilha (AMASI).
O3	Realizar atividades de ensino nas estruturas do LMM.	M4	Fornecer sementes de e/ou larvas olhada de moluscos para manter o banco de reprodutores do LMM	E.7	Promover a inovação e o empreendedorismo na formação de estudantes	Incorporar, sempre que pertinente, a inovação e o empreendedorismo nos cursos e disciplinas (três) ministradas no âmbito da malacocultura.
		M7	Disponibilizar as formas jovens de moluscos bivalves marinhos para realização dos experimentos previstos	P.6	Impulsionar a pesquisa e o desenvolvimento voltados para a inovação e o empreendedorismo	Orientar cinco TCC, cinco IC, cinco dissertações e três teses na área de produção de moluscos bivalves visando impulsionar a pesquisa e o desenvolvimento inovador e

			nos projetos de pesquisa			empreendedor.
				P.8	Estimular a criação de projetos em laboratórios multiusuários	Participar de um edital destinado manutenção e/ou ampliação de projetos multiusuários.
				Gov.6	Promover o acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas	Apresentar um relatório anual sobre todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão ao Departamento de Aquicultura.
O4	Realizar atividades de extensão junto aos produtores de ostras, mexilhões e vieiras	M9	Disponibilizar aos maricultores formas jovens de moluscos visando dar vazão aos excedentes de produção e abastecer a cadeia produtiva	Ext.1	Aprimorar e expandir as ações extensionistas	Disponibilizar, anualmente, aos maricultores, em consonância com a legislação, pelo menos 15 milhões de sementes de ostras e 1 milhão de pré-sementes de vieiras. Ministrando um curso anual de boas práticas de cultivo de ostras.
				E.10	Fortalecer e estimular a interdisciplinaridade curricular e extracurricular	Disponibilizar, anualmente, cinco vagas de estágio para alunos da graduação das diversas áreas de formação.
				E.12	Fomentar a inserção da sustentabilidade	Implementar pelo menos um projeto que vise a

					ambiental em todos os níveis de ensino	sustentabilidade ambiental com apoio de TAEs e alunos.
O5	Proporcionar oportunidades que favoreçam a melhoria na formação acadêmica e profissional dos estudantes, técnicos e docentes do LMM.	M10	Permitir que estudantes, técnicos e docentes do LMM possam fazer uso da infraestrutura do laboratório para realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão	P.7	Fortalecer as relações técnico-científicas	Orientar cinco TCC, cinco IC, cinco dissertações e três teses na área de produção de moluscos bivalves. Publica pelo menos 10 trabalhos científicos na área do moluscos bivalves marinhos com participação de alunos de programas de pós-graduação da Área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros visando fortalecer as relações técnico-científicas do LMM.
				E.1	Oferecer cursos de excelência	Participar do Curso de Engenharia de Aquicultura com conceito e Programa de pós-graduação em Aquicultura da UFSC, oferecendo 2 cursos e/ou disciplinas anuais.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DA REITORIA

CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-9320 – FAX: (48) 3721-8422
E-MAIL: gr@contato.ufsc.br

6. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Total (R\$)	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
339039	Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.250.000,00	6.250.000,00	-

7. Cronograma de desembolso

Nº parcela	Data ou evento físico	Valor a Desembolsar (em R\$)		
		Concedente	Contrapartida	Total
1	Outubro/2021	1.250.000,00	-	1.250.000,00
2	Agosto/2022	1.250.000,00	-	1.250.000,00
3	Agosto/2023	1.250.000,00	-	1.250.000,00
4	Agosto/2024	1.250.000,00	-	1.250.000,00
5	Agosto/2025	1.250.000,00	-	1.250.000,00

8. Lista de bens e serviços próprios da UFSC utilizados no projeto (Ex. equipamentos, laboratórios, auditórios, etc.)

Item	Bens / serviços
11	Toda a estrutura do Laboratório de Moluscos Marinhos/UFSC (2600 m ² de área construída) incluindo setores de maturação, larvicultura, assentamento, produção de microalgas, salas administrativas, laboratórios de apoio, além da área representativa no Sambaqui.

9. Declaração do representante legal

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto à **Universidade Federal de Santa Catarina** para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora

ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Florianópolis, 27 de setembro de 2021

Local e data



Documento assinado digitalmente
Gilberto Vieira Angelo
Data: 29/09/2021 10:11:15-0300
CPF: 179.758.409-04
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Proponente

10. Aprovação pelo Concedente

Aprovado

Florianópolis, 27 de setembro de 2021

Local e data

Concedente

ANEXO II

ORÇAMENTO DO PROJETO

PESSOAL

Pessoal Contratado (CLT ou RPA)

Nº	Nome / cargo ou função	Período (meses)	Remuneração mensal (R\$)	Encargos mensal (R\$)	Valor (R\$)
1	Seviço de apoio para atividades de aquicultura	60	3600	2969,92	394.195,20
VALOR TOTAL DE PESSOAL CONTRATADO					394.195,20

Bolsas para Professores e Servidores

Nº	Modalidade da bolsa	Período (meses)	Remuneração mensal (R\$)	Valor (R\$)	
1	Bolsa para Professor/Servidor 1	60	1.500,00	90.000,00	
2	Bolsa para Professor/Servidor 2	60	1.500,00	90.000,00	
3	Bolsa para Professor/Servidor 3	60	1.500,00	90.000,00	
4	Bolsa para Professor/Servidor 4	60	1.500,00	90.000,00	
5	Bolsa para Professor/Servidor 5	60	1.500,00	90.000,00	
6	Bolsa para Professor/Servidor 6	60	1.500,00	90.000,00	
7	Bolsa para Professor/Servidor 7	60	1.500,00	90.000,00	
8	Bolsa para Professor/Servidor 8	60	1.500,00	90.000,00	
9	Bolsa para Professor/Servidor 9	60	800,00	48.000,00	
10	Bolsa para Professor/Servidor 10	60	1.500,00	90.000,00	
VALOR TOTAL DE BOLSAS PARA PROFESSORES E SERVIDORES					858.000,00

Bolsas para Estudantes

Nº	Modalidade da bolsa	Período (meses)	Remuneração mensal (R\$)	Valor (R\$)	
1	Bolsa de Graduação 1	60	500,00	30.000,00	
2	Bolsa de Graduação 2	60	500,00	30.000,00	
3	Bolsa de Graduação 3	60	500,00	30.000,00	
4	Bolsa de Graduação 4	60	500,00	30.000,00	
5	Bolsa de Graduação 5	60	500,00	30.000,00	
6	Bolsa DTI-A	60	4000,00	240.000,00	
VALOR TOTAL DE BOLSAS PARA ESTUDANTES					390.000,00

PASSAGENS E DIÁRIAS

Passagens

Nº	Descrição do item	Valor (R\$)
1	Passagens aéreas e terrestres	20.000,00
VALOR TOTAL DE PASSAGENS		20.000,00

Diárias

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Diárias	120	320,00	38.400,00
VALOR TOTAL DE DIÁRIAS				38.400,00

SERVIÇO DE TERCEIROS

Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Nº	Descrição do item	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor (R\$)
1	Serviços manutenção de espaço físico	5	35.000,00	175.000,00
VALOR TOTAL SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA				175.000,00

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Nº	Descrição do item	Valor (R\$)
1	Serviços de manutenção de equipamentos	323.566,52
2	Serviços de manutenção, documentação, seguros e aluguéis de veículos e embarcações	95.500,00
3	Serviços de manutenção de instalações elétricas e climatizações	498.000,00
4	Instalação de sistema de aquecimento solar	247.626,00
5	Serviços especializados	445.636,00
VALOR TOTAL SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA		1.610.328,52

MATERIAL DE CONSUMO

Nacional

Nº	Descrição do item	Valor (R\$)
1	Materiais hidráulicos e ferragens	267.693,22
2	Materiais de construção	150.515,10
3	Produtos para maricultura e agropecuários	98.091,30
4	Materiais de acondicionamento e embalagens	19.793,15
5	Materiais elétricos	54.684,30
6	Materiais de laboratório	608.430,86
7	Materiais de expediente, informática e gêneros alimentícios	9.196,78
8	Equipamentos de proteção individual e primeiros socorros	38.604,90
9	Produtos de limpeza e desinfecção	11.894,25
10	Peças de reposição para veículos, embarcações e equipamentos	111.595,04
VALOR TOTAL NACIONAL		1.370.498,90

EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Nacional

Nº	Descrição do item	Valor (R\$)
1	Condicionadores de ar	52.800,00
2	Bombas e compressores	192.577,50
5	Equipamentos de laboratório	241.426,00
6	Equipamentos de manutenção	38.833,26
7	Equipamentos de informática	50.000,00
8	Sistema de esterilização e filtragem	104.056,25
9	Veículos e embarcações	258.500,00
VALOR TOTAL NACIONAL		938.193,01

RESSARCIMENTOS UFSC

Nº	Descrição do ressarcimento	Percentual	Valor (R\$)
1	Centro de Ciências Agrárias (CCA)	1,00%	62.500,00
VALOR TOTAL DE RESSARCIMENTOS		1,00%	62.500,00

RESSARCIMENTOS FUNDAÇÃO

Nº	Descrição do ressarcimento	Valor (R\$)
1	Fundação de apoio	392.884,37
VALOR TOTAL DE RESSARCIMENTOS FUNDAÇÃO		392.884,37

RESUMO

PLANILHA RESUMIDA		
Despesas Correntes	R\$	4.856.422,62
Pessoal - exceto bolsas de estudantes	R\$	1.252.195,20
Pessoal - apenas bolsas de estudantes	R\$	390.000,00
Serviço de Terceiros (PF + PJ + Despesas Importação)	R\$	1.785.328,52
Passagens	R\$	20.000,00
Diárias	R\$	38.400,00
Material de Consumo Nacional	R\$	1.370.498,90
Despesas de Capital	R\$	938.193,01
Equipamento e Mat. Perm. Nacional	R\$	938.193,01
Total Geral (sem ressarcimento)	R\$	5.794.615,63
Ressarcimentos	R\$	455.384,37
Total Geral (com ressarcimento)	R\$	6.250.000,00



Documento assinado digitalmente

Gilberto Vieira Angelo

Data: 29/09/2021 10:12:05-0300

CPF: 179.758.409-04

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>